

**REGULAMENTO (CE) N.º 742/2003 DA COMISSÃO****de 28 de Abril de 2003****que altera pela décima sétima vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 561/2003 <sup>(2)</sup>, e nomeadamente o n.º 1, segundo travessão, do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002 contém a lista das autoridades competentes às quais devem ser enviadas as informações e os pedidos relativos às medidas impostas pelo referido regulamento.

- (2) Os Países Baixos, a Suécia e o Reino Unido solicitaram que os endereços das respectivas autoridades competentes fossem alterados. Na sequência de mudanças verificadas a nível do pessoal, o endereço da Comissão deve ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 2003.

*Pela Comissão*

Christopher PATTEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

<sup>(2)</sup> JO L 82 de 29.3.2003, p. 1.

## ANEXO

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado do seguinte modo:

1. O endereço que figura na rubrica «Países Baixos» é substituído pelo texto seguinte:  
«Ministerie van Financiën  
Directie Financiële Markten, afdeling Integriteit  
Postbus 20201  
2500 EE Den Haag  
Nederland  
Tel.: (31-70)342 89 97  
Fax: (31-70)342 79 18».
  2. Os endereços que figuram na rubrica «Suécia» são substituídos pelo texto seguinte:
    - «— Relativamente ao artigo 2.ºA:  
Riksförsäkringsverket (RFV)  
S-103 51 Stockholm  
Tel.: (46-8) 786 90 00  
Fax: (46-8) 411 27 89
    - Relativamente ao artigo 4.º:  
Rikspolisstyrelsen (RPS)  
Box 12256  
S-102 26 Stockholm  
Tel.: (46-8) 401 90 00  
Fax: (46-8) 401 99 00
    - Relativamente ao artigo 5.º:  
Finansinspektionen  
Box 7831  
S-103 98 Stockholm  
Tel.: (46-8) 787 80 00  
Fax: (46-8) 24 13 35».
  3. Os endereços que figuram na rubrica «Reino Unido» são substituídos pelo texto seguinte:
    - «— No que respeita às restrições à exportação:  
Department of Trade and Industry  
Export Control and Non-Proliferation Directorate  
3-4, Abbey Orchard Street  
London SW1P 2JJ  
United Kingdom  
Tel.: (44-207) 215 05 10  
Fax: (44-207) 215 05 11
    - No que respeita ao congelamento de fundos e recursos económicos:  
HM Treasury  
International Financial Services Team  
1, Horse Guards Road  
London SW1A 2HQ  
United Kingdom  
Tel.: (44-207) 270 55 50  
Fax: (44-207) 270 43 65  
Bank of England  
Financial Sanctions Unit  
Threadneedle Street  
London EC2R 8AH  
United Kingdom  
Tel.: (44-207) 601 46 07  
Fax: (44- 207) 601 43 09».
  4. O endereço que figura na rubrica «Comunidade Europeia» é substituído pelo texto seguinte:  
«Comissão das Comunidades Europeias  
Direcção-Geral das Relações Externas  
Direcção PESC  
Unidade A.2: Questões jurídicas e institucionais para as relações externas — Sanções  
CHAR 12/163  
B-1049 Bruxelas  
Tel.: (32-2) 295 81 48, 296 25 56  
Fax: (32-2) 296 75 63  
E-mail: relex-sanctions@cec.eu.int».
-